



Universidade Federal do Rio de Janeiro  
Hospital Universitário Clementino Fraga Filho



### TERMO DE CONTRATO Nº 10/2014

#### TERMO DE CESSÃO DE EQUIPAMENTOS, SOB A FORMA DE COMODATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTINO FRAGA FILHO E A SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito público, através do **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTINO FRAGA FILHO**, com sede à Rua Professor Rodolpho Paulo Rocco, nº 255, Cidade Universitária, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 33.663.683/0053-47, neste ato representado pela sua Diretora Adjunta, Prof. **Eduardo Jorge Bastos Côrtes**, conforme portaria de nomeação no 15.527, de 13 de Dezembro de 2013, publicada no DOU no 243, de 16 de Dezembro de 2013 e Portaria de Delegação de Competência no 15.780 de 20 de Dezembro de 2013, publicado no BUFRJ no 52, de 26 de Dezembro de 2013, inscrito no CPF no 361.017.027-15, portador da carteira de identidade no 52.23027-0 CRM/RJ,, doravante denominada **COMODATÁRIA** e, a empresa **SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 58.426.628/0001-33, estabelecida à Rua Venda da Esperança nº 162, Socorro, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04763-040 neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. **Edgar Félix Muller** portador da carteira de identidade nº W645813-J RNE e do CPF/MF sob o nº 038.306258-63 e por sua Diretora Geral Sra. **Claudia Regina Matias Alonso**, portadora da carteira de identidade nº 13.369.557-8 IFP e do CPF/MF sob o nº 076.656.328-66, doravante denominada "**COMODANTE**", resolvem firmar o presente instrumento, de acordo com o que consta no Processo nº **23079.035582/2013-52** - UFRJ e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

1.1.1. No art. 25 da lei nº 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações e demais dispositivos normativos pertinentes a matéria, independente de transcrição.

1.2. O presente contrato vincula-se aos termos:

1.2.1. Do Projeto Básico / Termo de Referência, justificando a necessidade de cessão dos equipamentos em fls.104 à 112.

1.2.2. Da proposta da COMODATÁRIA em fls. 28 e 29 do processo em epígrafe.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem como objeto a **cessão gratuita de uso da COMODATÁRIA, de propriedade da COMODANTE, de 25 (vinte e cinco) bombas de infusão volumétrica linear de equipo dedicado, da marca SAMTRONIC, modelo ST1000 SET.**

2.1.1. Especificações Técnicas Mínimas: Bomba de infusão volumétrica linear de equipo dedicado,





marca Samtronic, modelo ST1000 SET, projetada para uso em infusão de soluções por via enteral ou parenteral, com controle eletrônico programável. Utiliza descartável dedicado com trecho de silicone. Sistema de propulsão peristáltico linear. Desvio da vazão com equipo padrão  $\pm 5\%$  da vazão programada (típico). Possui três tipos de programação de infusão: ml/h x volume limite, tempo x volume limite e peso x concentração x dose. Vazão de 0,1 a 999,9 ml/h e controle de volume a infundir de 0,1 a 9999,9 ml. Peso corpóreo máximo de 500,0 kg ou 9999,9 g. Limite de concentração de droga: 0,01 a 99,99 mg/ml ou 0,01 a 99,99  $\mu\text{g}/\text{ml}$ . Limite de dose de manutenção: 0,07 a 999,99 mg/kg/min ou 0,01 a 999,99  $\mu\text{g}/\text{kg}/\text{min}$ . Limite de dose inicial: 0,01 a 999,99  $\mu\text{g}/\text{kg}/\text{min}$  ou 0,01 a 999,99 mg/kg/min. Taxa de KVO ajustável de 0,1 a 3,0 ml/h. Bolus ajustável até 0,1 a 999,9 ml/h. Possui as seguintes funções durante a infusão: titulação, balanço hídrico, zerar volume, ajuste de KVO, ajuste de bolus, ajuste de oclusão, ajuste do volume do alarme, biblioteca de drogas (9 drogas fixas e 1 droga customizada), bloqueio de teclado, controle PCD (exibe o peso e a concentração em infusões no protocolo peso x concentração x dose) e memória da última infusão. Display com apresentação constante da vazão, volume programado, volume infundido, tempo total e tempo restante da infusão ou apresenta a vazão, a dose, o volume infundido e o tempo de infusão quando programado em peso x concentração x dose. Possui detector de ar ultra-sônico e sensor de pressão regulável de 20 a 120 kPa. Pré-almos: fim da bateria e fim da infusão. Alarmes visuais e sonoros: alarme de espera, vazão livre, funcionamento em KVO, oclusão, ar-na-linha, porta aberta, frasco vazio, infusão completa, infusão interrompida, bateria baixa, bateria crítica e erro de programação. A bomba vem com bateria recarregável de níquel-metal hidreto de longa vida com autonomia de 6 horas, cordão de alimentação e manual do usuário no idioma Português. Opcionalmente poderá ser fornecida uma haste para soro. Equipamento de pequeno porte, leve e de fácil manuseio. Opera em 110 a 230 V- e frequência de alimentação de 50/60Hz. Proteção contra choques elétricos: equipamento de classe I e parte aplicada de tipo CF. Peso do equipamento 2,3kg. Dimensões 205 x 160 x 230mm (H / L / P). Uso hospitalar, ambulatorial e laboratorial. Utilizada com equipo dedicado Samtronic.

2.2. A presente cessão restringe-se apenas ao uso do(s) bem(ns) identificado(s) na cláusula anterior, nas atividades médicas da COMODATÁRIA, relacionadas à aquisição prevista na Dispensa de Licitação nº 504/2013.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMODATO

3.1. A COMODANTE é senhora e legítima proprietária do(s) equipamento(s) relacionado(s) acima, doravante designado(s) simplesmente "Equipamento", o(s) qual(is), por livre e espontânea vontade, neste ato, cede a título de comodato à COMODATÁRIA, sem ônus adicional.

3.2. A COMODANTE instalará o Equipamento no local indicado pela COMODATÁRIA, sendo que o mesmo deverá atender a todas as recomendações técnicas indicadas pelo fabricante, assim como aos parâmetros essenciais para o bom funcionamento do Equipamento, tais como temperatura, umidade relativa do ar, estabilização elétrica e quaisquer outros itens também recomendados por este.

3.2.1. Caso o local de instalação não atenda aos parâmetros essenciais para o bom funcionamento do Equipamento, a COMODANTE indicará à COMODATÁRIA todas as alterações que deverão ser feitas no local de instalação do Equipamento, correndo as despesas por conta da COMODATÁRIA. O Equipamento somente será instalado após serem efetuadas as mencionadas alterações.

3.3. As despesas com o transporte do equipamento, serão às expensas da COMODANTE.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 6 (seis) meses, a partir da data da emissão do empenho relativo à aquisição de 2400 equios para infusão de drogas anestésicas, ou seja, início em





29/01/2014 até o término da vigência e término da vigência em 28/06/2014.

4.2. Fica certo que em caso de encerramento do uso do referido fornecimento, o comodato, objeto deste Termo será automaticamente encerrado de pleno direito, sem direito a indenização por qualquer das Partes.

4.2.1. Em caso de encerramento do comodato, a COMODATÁRIA autoriza que um preposto da COMODANTE retire o Equipamento no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do término ou da rescisão contratual, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), independentemente de o ter utilizado, e ainda de ser promovida a competente ação possessória, com concessão de medida liminar *initio litis*, independentemente de notificação prévia, judicial ou extrajudicial, para constituir a COMODATÁRIA em mora.

4.2.2. O Equipamento, em ocasião da retirada, deverá nas mesmas condições de uso e conservação em que se encontra nesta data.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

5.1. O presente Contrato tem como objeto a cessão gratuita de uso do equipamento, sem ônus para a COMODATÁRIA.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA**

6.1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas deste Contrato, a COMODATÁRIA se obriga e se compromete a:

6.1.1. Utilizar os Equipamentos exclusivamente para os fins a que se destinam, devendo guardar e conservá-los em perfeitas condições de uso, para assim devolvê-los ao término do Contrato, salvo desgaste natural de uso.

6.1.2. não realizar quaisquer alterações ou modificações no Equipamento, sem a prévia autorização, por escrito, da COMODANTE;

6.1.3. em caso de ocorrência de qualquer anomalia no Equipamento, contatar a COMODANTE ou um técnico responsável por esta indicado, não tomando qualquer medida que não tenha sido previamente autorizada pela COMODANTE ou pelo técnico indicado;

6.1.4. utilizar o Equipamento única e exclusivamente para o fim que se destina, com pessoal devidamente habilitado, treinado pela COMODANTE, observando as orientações prestadas pela COMODANTE em manuais técnicos fornecidos por esta;

6.1.5. responder, por si e seus prepostos, por quaisquer danos causados ao Equipamento ou a terceiros, decorrentes do manuseio inadequado do Equipamento, ou de fatores outros que deveriam ser previstos pela COMODATÁRIA, exceto nos casos fortuitos ou de força maior definidos no artigo 393 do Código Civil Brasileiro;

6.1.6. não transferir o Equipamento do local de instalação previamente estipulado;

6.2. É vedado à COMODATÁRIA (a) ceder em comodato a outrem; (b) locar; (c) transferir ou ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações objeto do presente contrato; sem a anuência, por escrito, da COMODANTE.

6.3. As condições de risco do bem ora emprestado são de inteira responsabilidade do COMODATÁRIO, devendo esta diligenciar para que o estado do bem seja preservado em qualquer circunstância, sob pena de se responder por danos causados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

7.1. Durante a vigência deste Contrato a COMODANTE se compromete a prestar assistência técnica especializada à COMODATÁRIA bem como assessoria científica, quando necessário,





mantendo o Equipamento em perfeito estado de funcionamento, conforme especificações constantes do manual do fabricante.

7.2. A manutenção, quando necessária, será efetuada por técnicos da COMODANTE, sendo vedada à contratação de terceiros desconhecidos da mesma. E correrá por conta da comodante, desde que não tenha origem de mau uso do equipamento.

7.3. O agendamento de Montagem, manutenção corretiva e demais solicitações relacionadas aos equipamentos objeto deste presente Contrato deverão ser realizados de segunda a sexta feira, de 8:00 às 17:30 horas, através do telefone 3938-2845.

7.4. A COMODANTE atenderá os chamados de assistência técnica especializada num prazo máximo de 03 (três) dias úteis, excluindo-se os finais de semana e feriados, a partir do seu conhecimento, mediante número de ordem de serviço obtido através do centro de atendimento, durante horário comercial, das 8h às 17h.

7.5. O custo da assistência técnica a ser prestada pela COMODANTE é de responsabilidade da mesma. A COMODATÁRIA, por sua vez, será responsável pelos custos nos casos em que o dano a ser reparado seja decorrente do comprovado manuseio inadequado, má utilização ou guarda do Equipamento, ocasião em que o técnico da COMODANTE emitirá relatório à COMODATÁRIA para cobrança dos custos envolvidos na reparação das peças e/ou acessórios do Equipamento.

7.6. A COMODATÁRIA se obriga a solicitar à COMODANTE, de imediato, os serviços de assistência técnica toda vez que constatar qualquer problema técnico ou irregularidade nos Equipamentos comodatados.

7.7. Fica a COMODANTE autorizada a efetuar inspeções periódicas, agendadas previamente, nos Equipamentos locados sempre que julgar necessário, obrigando-se a COMODATÁRIA a facilitar o acesso da COMODANTE aos mesmos para esse fim, dentro do horário normal de trabalho, compreendido entre 8h e 17h.

7.8. As Partes estabelecem que sempre que durante as inspeções periódicas forem constatados danos nos Equipamentos comodatados, que tais danos serão reparados, obrigando-se a COMODATÁRIA a remunerar a COMODANTE pelos serviços ou reposição de peças pelo valor de mercado dos mesmos vigentes à época do evento, somente nos casos em que os danos tenham sido causados pela COMODATÁRIA.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas legais aplicáveis ao caso, desde que haja interesse da COMODATÁRIA, que deverá motivá-lo.

8.2. A COMODANTE ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os comodantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

#### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.1. O presente Contrato tem como objeto a cessão gratuita de uso do equipamento, sem ônus para a COMODATÁRIA.





#### **CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. A Nota de Empenho referente à aquisição de que trata o processo em epígrafe, que originou tal relação de COMODATO tem o nº 2014NE800034 datada de 29/01/2014, e esta despesa corre à conta de recursos vinculados a fonte 153 (Fundo Nacional de Saúde - FNS).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

11.2.1. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.2.2. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados e o atraso injustificado no início do serviço;

11.2.3. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.2.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da COMODANTE com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

11.2.5. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.2.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.2.7. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

11.2.8. A dissolução da sociedade, ou falecimento da COMODANTE;

11.2.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da COMODANTE, que prejudique a execução do Contrato;

11.2.10. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a COMODATÁRIA e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

11.2.11. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à COMODANTE, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

11.2.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da





execução do Contrato;

11.2.13. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.2.14. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos 11.2.1. a 11.2.10 a 11.2.13 desta cláusula;

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 11.1.11 a 11.1.12 desta cláusula, sem que haja culpa da COMODANTE, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

11.5.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NULIDADE DO CONTRATO**

12.1. A declaração de nulidade do Contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA**

13.1. O presente Contrato só terá validade e eficácia após a assinatura por parte do ordenador de despesas e publicação do extrato no Diário Oficial da União.

13.2. A publicação do Contrato deverá ser providenciada pela COMODATÁRIA, em extrato, no DOU, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, cuja despesa correrá as expensas da COMODATÁRIA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Subseção Judiciária do Rio de Janeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela COMODATÁRIA, segundo as disposições contidas no Decreto nº 2.271, de 1997, na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte





Universidade Federal do Rio de Janeiro  
Hospital Universitário Clementino Fraga Filho



integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 3 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes comodantes e testemunhas abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, 29 de Janeiro de 2014.

**Prof. Eduardo Jorge Bastos Côrtes**  
Hospital Universitário Clementino Fraga Filho  
COMODATÁRIA

Prof. Eduardo Jorge Bastos Côrtes  
Diretor Geral - HUCFF UFRJ  
CRM: 52.230/7-0

**Edgar Felix Muller**  
Diretor Presidente  
SAMTRONIC INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO LTDA.

**Claudia Regina Matias Alonso**  
Diretora Geral  
SAMTRONIC INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO LTDA.

TESTEMUNHAS:

1. Rogério Costa

CPF: 050.019108-54

2. Paulo Roberto

CPF: 025.610.147-95

